



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO Nº 369/2013

EMENTA: Regulamenta procedimento de registro de diploma de cursos de graduação de instituições não universitárias de ensino superior pela Universidade Federal Rural de Pernambuco.

A Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando os termos da Decisão Nº 182/2013 do Pleno deste Conselho, em sua II Reunião Extraordinária, realizada no dia 19 de setembro de 2013, exarada no Processo UFRPE Nº 23082.018058/2013,

Considerando os pedidos de registro de diplomas de graduação pelas instituições não universitárias de ensino superior, junto a Universidade Federal Rural de Pernambuco, e as diretrizes fixadas pela Lei 9.394/96 no que dispõe o seu artigo 53, Portaria nº 33-DAU/MEC de 2 de agosto de 1978, Resolução nº 12, CNE/CES, de 13 de dezembro de 2007, Parecer CNE/CES nº 165/2007 e legislações complementares que orientam o registro de diplomas e ainda os artigos 147 a 153, Capítulo I, Título IV, do Estatuto e Regimento Geral em vigor.

Considerando o compromisso desta Universidade com a qualidade da formação profissional.

Considerando a necessidade de ressaltar a segurança em todas as etapas do processo de registro de diplomas.

Considerando a autonomia universitária assegurada pelo artigo 53 da Lei 9.394/96.

RESOLVE:

Art. 1º - A Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) poderá registrar diplomas de cursos de graduação de instituições não universitárias de ensino superior, desde que aprovado pela reitoria e sejam atendidas as exigências legais quanto à instrução na autuação de processos de registros de diplomas definidas nesta resolução.

Art. 2º - As instituições não universitárias interessadas em registrar diplomas de graduação na UFRPE deverão efetivar pedido junto à Reitoria, encaminhando ofício para credenciamento com documento de apresentação da IES.

Parágrafo único – Para o credenciamento das instituições não universitárias de ensino superior será exigido, cumulativamente, a apresentação da seguinte documentação:



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 369/2013 DO CEPE).

I – credenciamento ou renovação do credenciamento da Instituição de Ensino Superior (IES) junto ao Ministério da Educação;

II – ato regulatório que autoriza, reconhece e renova o reconhecimento dos cursos de graduação objetos de registros;

III - o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) reduzido de cada programa de graduação;

IV – perfil curricular do curso de graduação;

V – relação das pessoas autorizadas pela Instituição, para solicitar o registro de diplomas da IES no Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA).

Art. 3º - O credenciamento de instituições não universitárias de ensino superior junto à UFRPE deverá ser renovado a cada três anos, contados a partir da data do reconhecimento ou renovação anterior.

Art. 4º - À Universidade Federal Rural de Pernambuco fica resguardado o direito de não credenciar ou de não renovar o credenciamento referido no Art. 2º desta Resolução.

Art. 5º - Aprovado o credenciamento para solicitação de registro de diploma, a instituição deverá apresentar à direção do Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) os documentos necessários para composição do processo de registros de diploma e são imprescindíveis os documentos abaixo:

I – requerimento de registro de diploma, individual, contendo o nome do estudante, o nome do curso, a data de colação de grau e o nome da pessoa autorizada para fazer o requerimento, devidamente assinado pelo mesmo;

II – termo de Responsabilidade, assinado pela autoridade competente da IES requerente, reconhecendo que os estudantes listados constantes da ata de colação de grau estão aptos a terem seus diplomas registrados pela UFRPE;

III – certidão de nascimento ou de casamento, com averbação, se for o caso;

IV – carteira de Identidade Civil, militar (ativo ou dependente);

V – registro Nacional de Estrangeiro (RNE), quando for o caso;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 369/2013 DO CEPE).

VI – cadastro de Pessoa Física (CPF);

VII – documento militar (Certificado de Dispensa de Incorporação ou Reservista ou certificado de Isenção);

VIII – título de eleitor e comprovante de votação da última eleição ou certidão de quitação eleitoral;

IX – certificado de conclusão do ensino médio, acompanhado do respectivo histórico escolar;

- a) ensino médio realizado no Brasil: documentos assinados e registrados pelo órgão competente, de acordo com a legislação pertinente de cada Estado;
- b) ensino médio realizado nos países do Mercosul: documentos com visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido ou da autoridade consular competente no Brasil;
- c) ensino médio realizado nos demais países: documentos com visto da autoridade consular brasileira no país onde foi expedido ou da autoridade consular competente no Brasil;

X – histórico escolar do curso de graduação (original);

XI – cópia dos documentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) de regularidade (participação/dispensa) no Exame Nacional de Avaliação e Desempenho dos Estudantes (ENADE), quando for o caso, constando sempre no histórico escolar, para atendimento à legislação vigente.

Parágrafo único – a exigência mencionada será feita sempre, independente de que o diploma refira-se ao curso submetido ao ENADE pelo MEC.

XII – comprovante original do pagamento da Taxa de Registro no Banco do Brasil, quando for o caso;

XIII – diploma de graduação a ser registrado;

XIV – termo de ciência sobre o prazo para a devolução dos diplomas devidamente registrados;

XV – para ingressantes portadores de diploma, além dos documentos relacionados nos incisos I a XIV do Artigo 5º, deverão ser acrescentados:

- a) cópia do diploma da graduação anterior;
- b) registrado pelo órgão competente;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 369/2013 DO CEPE).

- c) de acordo com a legislação pertinente;
- d) acompanhado do respectivo histórico escolar.

XVI – para ingressantes por transferência, além dos documentos relacionados nos incisos I a XIV do Artigo 5º, deverão ser acrescentados:

- a) guia de transferência, ou documento equivalente;
- b) histórico escolar, com o registro do ENADE.

Art. 6º - Os documentos apresentados pelo discente devem constar em fotocópias legíveis, autenticadas em cartório, ou conferidas com o original.

Art. 7º - O prazo para registro de diploma de instituições não universitárias de ensino superior será de 90 (noventa) dias, desde que não hajam pendências documentais, contados a partir da data de protocolo de requerimento no Departamento de Registro e Controle Acadêmico.

Art. 8º - O critério de prioridade para a conferência dos processos e registros dos diplomas é a data de entrada dos documentos no Departamento de Registro e Controle Acadêmico, exceto para pedidos de urgência.

§ 1º – Serão considerados os pedidos de urgência, devidamente comprovados, apresentados pelas IES, sendo que a sua comprovação deverá ser entregue separadamente da documentação exigida.

§ 2º - Serão consideradas como comprovações de urgência:

- a) nomeação em concurso;
- b) admissão em emprego;
- c) enquadramento de progressão funcional;
- d) exigência de Conselho de Classe;
- e) aprovação em seleção de pós-graduação, quando exigido pela instituição e comprovado pelo edital.

Art. 9º - A UFRPE poderá cobrar, das instituições não universitárias de ensino superior, taxa pelo registro de diploma.

§ 1º - A cobrança de taxa, quando praticada será definida em Resolução do Conselho de Curadores, especificando o valor a ser cobrado.

§ 2º - Na hipótese de cobrança de taxa, o valor deverá ser recolhida, através de Guia de Recolhimento da União (GRU), para no Banco do Brasil.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA GERAL DOS CONSELHOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

(CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 369/2013 DO CEPE).

§ 3º - É vedada a cobrança, pelo UFRPE, de taxa diretamente ao estudante para quem está sendo requerido o registrado do diploma.

Art. 10 - O Departamento de Registro e Controle Acadêmico (DRCA) recusar-se-á a registrar diplomas se as exigências desta Resolução não forem inteiramente cumpridas.

Art. 11 – Para a continuidade dos registros dos diplomas das IES é necessário enviar, periodicamente, atualizações em relação as pessoas autorizadas pela Instituição para entrega e retirada de documentos no DRCA, sempre que houver alterações, seja de atos legais, dos PPC ou de documentos referentes ao reconhecimento e a renovação de reconhecimento do curso.

Art. 12 – Instrução Normativa detalhará os procedimentos quanto aos documentos e dados necessários apresentados no histórico acadêmico e no diploma.

Art. 13 – Os casos omissos serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DOS CONSELHOS DA UFRPE, em 23 de setembro de 2013.

**PROFA. MARIA JOSÉ DE SENA
= PRESIDENTE =**